

**Decreto n.º 23:527**

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leça do Balio representou superiormente no sentido de ser autorizada a adquirir o terreno necessário à construção de um edificio para quartel e sede social.

E assim:

Tendo em vista as disposições contidas no artigo 35.º e seus parágrafos do Código Civil;

Mas,

Considerando que os estatutos da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leça do Balio lhe proibem a aquisição de bens imóveis sem autorização do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Leça do Balio, do concelho de Matozinhos, distrito do Porto, a adquirir o terreno destinado à construção de um edificio para quartel e sede social da referida Associação.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral das Alfândegas

**Portaria n.º 7:766**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, inserir no artigo 70.º das instruções preliminares das pautas um novo número, assim redigido:

N.º 47.—A. O chá, o arroz em meio preparo e o arroz não especificado, originários das colónias portuguesas, importados nas condições do artigo 75.º destas instruções preliminares, cujo diferencial é elevado a 70 por cento, nos termos do decreto-lei n.º 23:474, de 19 de Janeiro de 1934.

Ministério das Finanças, 30 de Janeiro de 1934.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

Repartição do Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 23:528**

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto n.º 17:399 foi alterado o artigo 31.º do decreto com força de lei n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, por se ter reconhecido a necessidade da nomeação de um presidente permanente para o conselho administrativo da 2.ª Direcção Geral, hoje das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra;

Considerando também que igual necessidade se vem reconhecendo de há muito a esta parte no que respeita à nomeação do vogal relator;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O cargo de vogal relator do conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra passa a ser desempenhado por um ma-

jor ou tenente-coronel de qualquer arma, do quadro activo ou da reserva.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Luiz Alberto de Oliveira.*

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-lei n.º 23:529**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A rubrica orçamental «Fardamento» constante do n.º 6) do artigo 199.º do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934 passa a ter a seguinte designação: «Fardamento e dívidas insolúveis de fardamento».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Antbal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral Militar

**Decreto-lei n.º 23:530**

Considerando que, no interesse da ordem pública, da disciplina e da boa administração da justiça militar no Império Colonial, se torna necessário providenciar de modo a poderem, em determinados casos, alterar-se as regras gerais de competência dos tribunais militares territoriais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Se no interesse da ordem pública, da disciplina ou da boa administração da justiça militar no Império Colonial parecer conveniente que, em algum caso extraordinário, sejam alteradas as regras de competência dos tribunais militares territoriais prescritas nos artigos 369.º a 372.º do Código de Justiça Militar, pôsto em vigor nas colónias pelo decreto n.º 12:393, de 27 de Setembro de 1926, o Ministro das Colónias poderá ordenar ao promotor de justiça militar no tribunal onde pender qualquer processo que, expondo os motivos da conveniência da alteração, requeira ao Supremo Tribunal Militar que designe outro tribunal militar territorial para tomar conhecimento do caso e julgar os acusados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*An-*

tónio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias**

**Portaria n.º 7:767**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que para o corrente ano económico de 1933-1934 sejam abertos pelos governos coloniais os créditos necessários correspondentes às quantias que, em conformidade com as disposições legais em vigor, tenham de ser pagas ao pessoal ou quaisquer entidades que tenham direito a participação em receitas arrecadadas pelo Estado, observando-se, em tudo o que for aplicável, o disposto no decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 30 de Janeiro de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**Decreto-lei n.º 23:531**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto com força de lei n.º 19:794, de 29 de Maio de 1931, são aplicáveis a todos os funcionários docentes dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública e as transferências resultantes da aplicação das respectivas penalidades poderão efectuar-se para as escolas da mesma indole e categoria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto-lei n.º 23:532**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério do Comércio e Indústria decretado para o presente ano económico de

1933-1934 é reforçado com a importância de 60.192\$, pela forma a seguir indicada:

**CAPÍTULO 6.º**

**Instituto Geográfico e Cadastral**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 43.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Para pagamento a oito engenheiros agrónomos a contratar, com o vencimento mensal de 1.131\$, correspondente à categoria de engenheiro agrónomo de 3.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura . . . . .	36.192\$00
---	------------

Artigo 45.º — Remunerações acidentais:

4) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) . . . . .	16.000\$00
6) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso . . . . .	8.000\$00
	<b>60.192\$00</b>

Art. 2.º É anulada no referido orçamento a quantia de 60.192\$ na dotação do capítulo 6.º «Instituto Geográfico e Cadastral», artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Decreto n.º 23:533**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Indústria para o presente ano económico de 1933-1934 é inscrita a verba de 2.500\$, a fim de ocorrer a despesas com sindicâncias e inquéritos, que fica descrita nos termos seguintes:

**CAPÍTULO 2.º**

**Secretaria Geral**

*Pagamento de serviços:*

Artigo 10.º-A — Diversos serviços:

Serviços de sindicâncias:

Sindicâncias e inquéritos . . . . .	2.500\$00
-------------------------------------	-----------

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 32.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 5.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.